



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

Edital de Tomada de Preços nº. 001/2022

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Processo nº. 07/2022

Data da Abertura: 14/11/2022

Data do encerramento: 29/11/2022, às 08 horas.

Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa objetivando a reforma do telhado e pintura externa da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, conforme projeto e demais documentos técnicos do Setor de Engenharia.

ANTONIO ROSALVO DRUM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de novembro de 2022, às 08:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 32/2022 para julgamento da licitação que objetiva a realização de reforma no telhado e pintura externa da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em regime de empreitada por menor preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas na Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha ou outro órgão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta.

1 - DO OBJETO:

1. Contratação de empresa objetivando a reforma do telhado e pintura externa de todo o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, conforme projeto e demais documentos técnicos do Setor de Engenharia, anexos a este edital.

2. CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 25 de novembro de 2022, nos horários de funcionamento da Câmara de Vereadores, das 7horas e 45minutos às 12 horas, e das



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

13 horas e 15 minutos as 17 horas, com a Servidora Mariângela Ravello, através dos seguintes documentos:

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro da empresa no órgão competente CREA ou CAU, com indicação do objeto social (Construção Civil) compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

responsáveis técnicos;

b) certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente, ou seja, CREA ou CAU;

c) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

c.1) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário da Câmara Municipal, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º. 1 e n.º. 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

À CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

ENVELOPE Nº. 01
DENOMINAÇÃO DO ENVELOPE (Documentos)
PROPONENTE (Nome da Empresa)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

ENVELOPE Nº. 02
DENOMINAÇÃO DO ENVELOPE (Proposta)
PROPONENTE (Nome da Empresa)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Todos os licitantes, cadastrados ou não, deverão apresentar, ainda, no envelope nº. 1:

a.1) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO.

4.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

c.1) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c.2) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

4.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

5. PROPOSTA

5.1. O envelope nº. 02 deverá conter a proposta de preço, a qual será redigida no idioma pátrio, sendo admitido somente duas casas decimais após a vírgula, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

5.1.1.a razão social e CNPJ da empresa licitante;

5.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

5.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

5.1.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

5.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

5.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

5.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital,



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.2. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam o limite de valor estimado pela Contratante, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, anexos a edital.

6.3 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.3.1 valor orçado pela Contratante (Planilha Orçamentária); ou

6.3.2 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Contratante.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº. 01 e nº. 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

7.1.2.a. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.1.2.b. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei nº. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

7.1.2.b.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7.1.2.b.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº. 123, de 2006;

7.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

7.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

7.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº. 01 - Documentos de Habilitação.

7.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

7.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1. SICAF;

7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

7.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

7.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº. 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº. 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº. 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº. 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

7.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

7.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

7.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

7.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº. 01.

7.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

8.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pela Contratante, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

8.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

9.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

9.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.

9.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.6 O disposto nos itens deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital).

9.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

10. RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

10.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, na Câmara de Vereadores, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h45min às 12h e das 13h15min às 17h.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

10.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.3.

10.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.3.

10.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.7 A decisão do Presidente, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

10.8 Os prazos previstos nos itens 10.6 e 10.7 poderão ser prorrogados, a critério da Contratante, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara de Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara de Vereadores convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.4 O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias a contar da ordem de serviços, cujas etapas observarão o cronograma.

11.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Estrela Velha.

12. GARANTIA



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

12.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

13.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

13.3 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

13.4 Após a emissão da ordem de serviço, a vencedora deverá obrigatoriamente iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias.

14. PENALIDADES

14.1 Aplicação de advertência sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*

14.3 Multa de 0,5% por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

14.4 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

14.5 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 anos;

14.6 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 anos;

14.7 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de até 2 ano(s).



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

14.8 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, ocorrendo no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, o engenheiro responsável pelo projeto, Sr. Telmo Luiz Buriol e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Antonio Rosalvo Drum.

15.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

15.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

15.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	19
Órgão:	1 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	1 - Câmara Municipal de Vereadores
Ação:	1002 – Ampliação, Reforma e Manutenção das Dependências da Câmara de Vereadores
Vínculo:	1 - Recurso Livre
Subelemento:	34490519900000000000 - Outras obras e instalações

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h45min às 12h e das 13h15min às 17h.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/1993.

18.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

18.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993).

18.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Minuta de Contrato (anexo I), Declaração que não emprega menores de idade (anexo II) e Declaração conforme Lei Complementar nº. 123/2006 (anexo III). Outrossim, também são anexos deste processo: termo de referência; planilha orçamentária, cronograma de execução, planilha de BDI e encargos sociais, bem como as plantas do prédio.

18.7 A Câmara Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº. 8.666/1993).

18.8 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h45min às 17h, na Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, na Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº. 410, Bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital, ou pelos fones (51) 3616-7082 e (51) 99286-6916, e-mail administrativo@camaraestrelavelha.rs.gov.br.

Estrela Velha - RS, 11 de novembro de 2022.

Antonio Rosalvo Drum
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

Anexo I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. XXX/2022.

Processo Licitação: Tomada de Preços Nº. 001/2022.

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, estabelecida na Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº. 410, portadora do CNPJ/MF sob o N.º 10.600.212/0001-63, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Antonio Rosalvo Drum, doravante denominada CONTRATANTE, e de outra a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua/Av nº., no Município de –, representada neste ato pelo proprietário, senhor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/CIC sob o nº, RG sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto em conformidade com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº. 001/2022 e condições a seguir estipulada:

1 - Trata-se da contratação de empresa objetivando a reforma do telhado e pintura externa da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, conforme projeto e demais documentos técnicos do Setor de Engenharia.

1.1- No momento da assinatura deste contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**, observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

3 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras através do Engº. Civil Sr Telmo Luiz Buriol e do Sr. Antonio Rosalvo Drumm, Presidente, ou peritos indicados pela mesma.

3.1 - O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

4 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, e registros contábeis, sem que tal fiscalização importe a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

5 - Assume a **CONTRATADA** inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive com o cumprimento da exigência de que trata o inciso V



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

do art. 27 da lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6 - A CONTRATADA designa como seu preposto o (nome/registro do profissional indicado), assegurando pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas nos itens do Edital de Licitação, com apresentação da respectiva anotação da responsabilidade técnica – ART.

7 –O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias e será iniciada obrigatoriamente até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

7.1 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade.

7.2 Qualquer alteração no prazo supra referido, dependerá da prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

8 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, na forma do estabelecida no certame, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

9 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela execução da obra ora contratada o valor total de R\$ da seguinte forma:

9.1 -

9.2 - A CONTRATADA, deverá, até o dia 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, emitir e apresentar para a **CONTRATANTE**, Nota Fiscal/Fatura, em três (03) vias, da qual constem discriminadamente, os itens em conformidade com a Planilha orçamentária, os serviços e os materiais utilizados.

9.3 - Os pagamentos serão efetivados, pela **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura referida no item anterior.

9.4 – Serão realizadas as retenções fiscais, previdenciárias, comerciais e tributárias de acordo com a legislação.

9.5 - Os valores ajustados neste contrato permanecerão fixos por toda sua vigência. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

10 - O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, em anexo, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sempre garantidas a prévia defesa:

10.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.2 - Multas sobre o valor atualizado do(s) Objeto(s):

a) de 05% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto da licitação;

c) de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para entrega do(s) objeto(s).

10.3 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do(s) objeto(s), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e outras possibilidades previstas neste edital;

10.4 - Suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, após



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

regular Processo Administrativo.

11 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

12 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1 - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

12.2 - A **CONTRATANTE**, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

13 - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei 8666/93.

14 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15 - O objeto do presente Contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoantes, o que dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

16 - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

17 - O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Súmula na Imprensa Oficial do Legislativo.

18 - As despesas, objeto do presente Edital/Contrato serão atendidas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	19
Órgão:	1 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	1 - Câmara Municipal de Vereadores
Ação:	1002 – Ampliação, Reforma e Manutenção das Dependências da Câmara de Vereadores
Vínculo:	1 - Recurso Livre
Subelemento:	34490519900000000000 - Outras obras e instalações



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Estrela Velha

19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e uma ó finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Estrela Velha (RS), ____ de novembro de 2022.

ANTONIO ROSALVO DRUM

Presidente
CONTRATANTE

Testemunha 1

CONTRATADA

Testemunha 2



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha

Anexo - II
DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____,
estabelecida no Município de, _____ - _____, na Rua/Av. _____, nº,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de xxx de 2022.

Assinatura do representante legal da Empresa
com carimbo do CNPJ/MF



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA

Declarante, _____, brasileiro, maior, capaz, solteiro/casado, CONTADOR, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____, CRC/RS, residente e domiciliado em _____ - RS. Sendo a expressão da verdade, declaro para os devidos fins, sob penas da lei, que a Empresa Licitante, _____, situada na Rua _____, nº _____, no Município de _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____ / _____ - _____, **trata-se de empresa** _____ (Micro Empresa / EPP) para cumprimento do disposto na Lei Complementar 123.

_____, _____ de xxx de 2022.

Assinatura e Carimbo do Declarante
da Empresa / Contador



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha

MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO-CONSTRUTIVO

1.0 GENERALIDADES:

1.1 PROPRIETÁRIO:

O proprietário da obra é a Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha.

1.2 OBRA:

Reforma do prédio com 411,78 m².

1.3 LOCAL:

Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº 410, Centro de Estrela Velha - RS.

1.4 PROJETO:

O mesmo diz respeito a reforma do telhado e pintura externa – conforme projetos em anexo.

1.5 DEVERES DO EMPREITEIRO:

Respeitar os projetos, especificações e determinações da fiscalização.

Isolar a área de implantação da obra.

Manter limpo o canteiro de obras, removendo periodicamente lixo e entulho.

Antes de formular qualquer proposta para execução desta obra, o empreiteiro deverá visitar o local destinado à implantação da mesma, acompanhado do responsável técnico pelo projeto.

1.6 DIÁRIO DE OBRAS:

A empresa deverá manter no canteiro de obras, as suas expensas, um Diário de Obras, onde serão registrados, diariamente, todos os serviços em realização, o pessoal empregado, assinatura dos responsáveis pela obra, bem como determinações que a fiscalização julgar oportuno registrar.

2.0 OBJETIVO:

O presente memorial descritivo técnico-construtivo tem como objetivo estabelecer os critérios para a reforma do prédio descrito no item 1.4, assim como especificar os materiais a serem empregados na obra.

Na eventual omissão de discriminação específica de um material ou serviço, deverá ser entendido como de primeira qualidade e primeiro uso, e ainda ser usado material adequado e com aprovação da fiscalização.

3.0 INSTALAÇÃO DA OBRA:

Será de responsabilidade do empreiteiro a guarda dos materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, e a integridade da obra até o seu recebimento.

4.0 COBERTURA:

Foi observada a necessidade da troca do telhado de alumínio tipo topsteel da Brasilit que apresenta deformação e amassamento com afundamento em diversos pontos, inclusive com infiltração de águas sobre o forro de gesso. De forma que esta cobertura será retirada, assim como a calha e assim posta uma nova cobertura com telhas termoacústicas sanduiche TP40 com chapa superior em aluzinco 0,50mm, enchimento com EPS 30mm, e chapa posterior em aluzinco 0,43mm. Isto após ser instalada uma nova calha de aluzinco chapa 0,50mm corte de 50cm.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha

Esta calha será posta com o cuidado de unir as chapas com transpasse mínimo de 20cm, com duas linhas de rebite e vedante de poliuretano sobre toda a linha de corte.

As telhas serão colocadas com uso de parafusos autobrocantes de aço carbono zincado com cabeça sextavada com cavidade tipo panela, formando uma peça só, acompanhado de uma arruela tubular EPDM. Estes parafusos serão postos somente na crista do trapézio com uso de calços de polietileno, enquanto o encontro das telhas será costurado a cada 50cm com parafusos autobrocantes próprios.

Na linha da calha, sobre a última terça de fixação do telhado teremos calços de polietileno em todos os trapézios.

Sobre todas as platibandas teremos capa-muros, bem como na parte interna das platibandas teremos rufos e algerosas. Tudo com uso de chapa de aluzinco 0,50mm. Sendo que deveremos observar o transpasse mínimo de 10cm e nestes encontros usado vedante de poliuretano, com rebites e parafusos, de forma a garantir a perfeita fixação.

Também será feita a correção do gesso do forro interno dos banheiros e hall de acesso, com troca de luminárias por Led 36W quadradas.

5.0 PINTURA:

Toda a superfície externa do prédio será pintada com três demãos de tinta acrílica premium fosca, isto após a aplicação de fundo preparador acrílico. Após o fundo teremos a aplicação de textura acrílica tipo grafiato da Suvinil ou similar com uso de desempenadeira própria, sendo que esta textura não será aplicada sobre lajes e requadros de aberturas.

Antes da aplicação da pintura todas as superfícies deverão estar completamente preparadas, com rebarbas aparadas e lixadas, remoção de partes escamadas, e livres de poeira.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a preparação estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas.

Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura (vidros, pisos, aparelhos e outros). Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

Toda superfície a ser pintada deverá apresentar, depois de pintada, uniformidade quanto a textura, tonalidade, cor, etc. Os serviços de pintura deverão ser executados com esmero por equipe especializada de modo a se obter acabamento perfeito, não se aceitando pinturas que apresentem manchas, riscos, escorrimentos, bolhas e outros defeitos.

As cores serão as mesmas já em uso.

6.0 ENTREGA DA OBRA:

A obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos e restos de materiais.

Estrela Velha, RS, 07 de novembro de 2022.

Telmo Luiz Buriol

M. Sc. Eng° Civil CREA/RS080033

Antonio Rosalvo Drum

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Estrela Velha



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES

REFORMA: 411,78 m²
PROPONENTE: CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES
DE ESTRELA VELHA

ENCARGOS SOCIAIS
DESONERADOS 82,28%
(HORA)
FONTE SINAPI: 10/2021
BDI = 26,38%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	30	60	90	120	150	180	TOTAL
1	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	60.917,90	62.671,94	34.620,18				158.210,02
	TOTAL FINAL	60.917,90	62.671,94	34.620,18	-	-	-	158.210,02
	% DO TOTAL	38,50%	39,61%	21,88%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%

ESTRELA VELHA, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha

OBRA: REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 82,31%
(HORA)

FONTE SINAPI: 09/2022

BDI =26,38%

PROPONENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA

PLANILHA ORÇAMENTARIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL	TOTAL COM BDI	CODIGO SINAPI
1 - REFORMA							
1.1	REMOÇÃO DAS TEHAS DE ALUZINCO	260,69	M2	2,78	724,72	915,90	97647
1.2	COLOCAÇÃO DE CALHA CHAPA DE ALUZINCO 0,50MM CORTE 50CM	23,05	M	92,60	2.134,43	2.697,49	94228
1.3	COLOCAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS SANDUICHE 0,50MMALUZINCO/EPS30MM/ALUZINCO0,43MM	260,69	M2	160,07	41.728,65	52.736,67	94216
1.4	CAPA-MUROS, ALGEROSAS E RUFOS DE ALUZINCO 0,50MM SOBRE TODAS AS PLATIBANDAS	126,41	M2	217,84	27.537,15	34.801,46	94231
1.5	APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS	746,77	M2	4,84	3.614,37	4.567,84	88415
1.6	APLICAÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA EXTERNA TIPO GRÁFIATO	596,67	M2	36,96	22.052,92	27.870,48	95305
1.7	PINTURA EXTERNA ACRILICA FOSCA	746,77	M2	31,20	23.299,22	29.445,56	88489
1.8	CORREÇÃO DO GESSO E PINTURA	13,70	M2				COTAÇÃO



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha

				185,00	2.534,50	3.203,10	01
1.9	TROCA DE LUMINÁRIAS LED 36W QUADRADAS	10,00	UNIDADE	156,00	1.560,00	1.971,53	COTAÇÃO 02
TOTAL DO GRUPO 1					125.185,96	158.210,02	

TOTAL DO ORÇAMENTO - COM BDI		158.210,02
	TOTAL FINAL	158.210,02

ESTRELA VELHA, RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO ROSALVO DRUM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

M. SC. ENG. CIVIL TELMO LUIZ
BURIOL

CREA/RS 080033